

RESOLUÇÃO UNIV Nº 40 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o Regulamento do Processo de Auto-Avaliação da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 28 de agosto de 2009, *considerando*

o art. 13, VIII, do Estatuto da UEPG; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 2521/2009*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo de Auto-Avaliação da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes
Reitor

REGULAMENTO DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Art. 1º O processo de auto-avaliação da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG passa a reger-se por esse regulamento observando o regimento interno da CPA.

Parágrafo único. O processo de auto-avaliação da UEPG será realizado em ciclos trienais, concomitantemente com o ciclo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE para avaliação dos cursos de graduação da UEPG.

Art. 2º O processo de auto-avaliação da UEPG será implementado pela CPA, conforme estabelece o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, em consonância com a missão e objetivos estabelecidos no seu Projeto Pedagógico Institucional – PPI e Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Parágrafo único. Os princípios norteadores do processo de auto-avaliação da UEPG à luz dos SINAES são:

- I - responsabilidade social com a qualidade da educação superior;
- II - respeito à diversidade do sistema;
- III - reconhecimento da identidade, da missão e da história institucional.

Art. 3º A avaliação interna da UEPG atenderá às dimensões institucionais previstas no art. 3º da Lei nº 10.861/04 do SINAES que são:

- I – a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III – a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras docente do Ensino Superior e Técnica-Universitária, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infra-estrutura física, de ensino, pesquisa, extensão, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Parágrafo único. Para a avaliação interna da UEPG serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados.

Art. 4º As diretrizes que orientarão o processo de auto-avaliação da UEPG, são:

I – definição das pró-reitorias, colegiados setoriais e os colegiados de curso como focos irradiadores e deflagrações das atividades relativas à avaliação da graduação, da pesquisa, da extensão, dos cursos sequenciais, da educação a distância e da pós-graduação;

II – participação de todos os órgãos da instituição no processo de auto-avaliação, desde o seu desencadeamento até a análise dos resultados, visando tomada de decisões que otimizem o desenvolvimento da qualidade institucional;

III – integração das avaliações internas com as avaliações externas propostas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES/INEP;

IV – sistema de informações para desenvolvimento dos processos avaliativos internos da UEPG.

Art. 5º O processo de auto-avaliação seguirá o ciclo estabelecido pelo SINAES, sendo constituído das seguintes etapas:

I – desenvolvimento para o processo da auto-avaliação a partir das diretrizes e das orientações gerais do regimento da CPA;

II – elaboração de proposta de avaliação da UEPG contemplando os seguintes aspectos: definição de finalidades e objetivos da avaliação, formas de integração da avaliação interna e externa, avaliação de cursos, avaliação de desempenho de estudantes, avaliação desempenho de docentes, avaliação desempenho de Técnico-Universitários, avaliação de disciplinas, avaliação de órgãos internos, avaliação pelos egressos, avaliação pela comunidade externa e outros aspectos que forem considerados relevantes à instituição pela comunidade acadêmica;

III – implementação da proposta de avaliação na UEPG;

IV – coleta, organização e análise dos dados oriundos dos processos avaliativos desenvolvidos;

V – socialização junto à comunidade acadêmica dos resultados obtidos na avaliação interna;

VI – utilização dos resultados da avaliação na definição de políticas institucionais da UEPG;

VII – meta-avaliação dos processos avaliativos desencadeados na UEPG pela CPA.

Art. 6º A avaliação dos cursos de graduação terá por objetivo identificar as condições de ensino ofertadas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§ 1º A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, além daqueles propostos pelo SINAES.

§ 2º A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 7º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

§ 1º O desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da UEPG no ENADE será avaliado pelos Colegiados de Curso, pela Pró-Reitoria de Graduação e pela CPA, e será objeto de análise para reformulações curriculares.

Art. 8º Conforme as diretrizes estabelecidas pela CONAES/INEP para implementação do processo de auto-avaliação faz-se necessário levar em consideração na análise os níveis da instituição, que são:

I - nível declaratório, que analisa os textos que fundamentam o projeto institucional;

II - nível normativo, que avalia a coerência entre as normas institucionais e a gestão prática das IES;

III - nível da organização, que avalia se a instituição conta com instâncias que promovam a qualidade compatível com as modalidades de ensino, pesquisa e extensão e sua efetividade acadêmica e social;

IV - nível dos resultados, que avalia a eficácia e efetividade acadêmica e social dos processos desenvolvidos, a formação de profissionais, a produção acadêmica, artística e cultural disseminada no âmbito técnico-científico e social, entre outros.

Art. 9º Os casos omissos do presente processo de auto-avaliação da UEPG serão resolvidos pela CPA, ouvido os Conselhos Superiores no que couber.

Art. 10. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UEPG.